



INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS  
CAMPUS LÁBREA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTABILIDADE

RUA 22 DE OUTUBRO, Nº 3893, CENTRO, CEP 69.830-000, LÁBREA/AM. FONE: (92) 3331-2087

**MANIFESTAÇÃO 01.2021 – SETOR DE CONTABILIDADE/DAP/CLA**

**PROCESSO: 23443.007505/2020-44**

**LICITAÇÃO: Pregão nº 05.2021**

**OBJETO: Contratação do Serviço de Vigilância Armada para o Campus Lábrea**

Ao Senhor,

**MARIVALDO DA CRUZ SOARES**

Departamento de Aquisições Licitações e Contratos

Lábrea (AM), 19 de agosto de 2021

Senhor Chefe de Departamento,

**1. Considerações Gerais**

1.2. O presente ato licitatório visa à contratação de empresa especializada para a prestação de mão de obra exclusiva para o serviço contínuo de vigilância armada para as dependências do Campus Lábrea conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, anexo I do Pregão Eletrônico nº 05.2021.

1.3. A 1º análise da Planilha de Custos da Empresa TAWRUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, cnpj nº 09.406.386/0001-00, tem como objeto principal a análise da composição dos valores limites do serviço de vigilância armada atendendo ao previsto no Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e a Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI/MP e suas alterações, a fim de apurar de forma irrefutável com base em documentações comprobatórias a exequibilidade dos preços ofertados pela licitante.

**2. Da Análise**

2.2. Na finalidade de facilitar a apresentação da proposta pelas licitantes do Pregão 05.2021, foi realizada a planilha Modelo e Publicada para livre acesso de todos os concorrentes, com as adequações do plano de trabalho da contratação e particularidades do local onde o serviço será prestado, além de utilizar a metodologia de cálculo constata nos cadernos técnicos, o link de acesso está PUBLICADO no site do IFAM, no link: [https://drive.google.com/file/d/1xCIXEmZ\\_UhAQicPdjexhq7igS9nQEXfE/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1xCIXEmZ_UhAQicPdjexhq7igS9nQEXfE/view?usp=sharing)

2.3. Após análise da proposta da empresa apresentada por e-mail no dia 18/08/2021, verificou-se que a empresa fez uso da Planilha Modelo do certame conforme item 8.3 do edital de licitação:

“8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

**8.3.1 SERÁ OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DO MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS CONSTANTE NOS ANEXOS DESTE EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA;**

8.3.2 A PLANILHA MODELO ESTÁ DISPONÍVEL NO LINK [https://drive.google.com/file/d/1xCIXEmZ\\_UhAQicPdjexhq7igS9nQEXfE/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1xCIXEmZ_UhAQicPdjexhq7igS9nQEXfE/view?usp=sharing)”

2.4. Embora a empresa TAWRUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, tenha realizado o preenchimento correto da planilha, foram encontradas inconsistências em determinados itens da planilha que são motivos para aprovação com ressalvas e solicitação de justificativas e esclarecimentos por parte da empresa, conforme demonstrado a seguir:

2.5. No tocante a apresentação de materiais de uso diário pelo empregado para prevenção do COVID-19, verificou-se que a licitante não realizou a inclusão do custo desses itens na aba “M.C Insumos” da planilha de custos, logo, os custos desses itens não estão abarcados no custo da proposta apresentada, conforme solicitado no item 5.1.13 do edital:

“5.1.13. A Contratada deverá fornecer a seus colaboradores materiais de uso diário para prevenção a COVID-19, tais como máscara, protetor facial, luvas, sabonete líquido e álcool em gel. ”

**2.6. É importante observar que os quantitativos de Materiais, equipamento e fardamento solicitados pelo órgão licitante são estipulados após levantamento da demanda de consumo interno de sua (s) unidade (s), logo não podem ser alteradas deliberadamente pela empresa licitante, com o intuito de apresentar um custo de Proposta mais baixa que as concorrentes e sua apresentação pela empresa licitante caso venha ser a ganhadora do certame, é obrigatória.**

2.7. Nesse contexto, importa observar o que dispõe também o artigo 63 da IN05/2017 e o Anexo VII – A e Acórdão do TCU nº 936/2004 – Plenário:

IN 05/2017

(...)

Art. 63. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Anexo VII – A da IN 05/2017

(...)

7.5. A apresentação das propostas nos termos do subitem 7.4. Acima implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, **assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em qualidade e quantidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição; (grifo nosso)**

Acórdão TCU nº 963/2004 – Plenário

“(…) 52. Inicialmente, cabe esclarecer que alguns dos elementos integrantes da planilha de custos são variáveis, e dependem da característica e estrutura de custos de cada organização. Outros são decorrentes de lei ou acordos coletivos, sendo responsabilidade da licitante informá-los corretamente. **Caso a planilha apresentada pelo licitante esteja dissonante do previsto em lei, e ainda assim, for considerada exequível e aceita pela Administração, caberá ao licitante suportar o ônus do seu erro. (Grifos nossos) (...) Voto do Ministro Relator (...)**

2.8. Nesse sentido, embora a empresa opte por omitir os custos dos materiais solicitados no item 5.1.13 do edital, do dimensionamento de sua proposta, não extingue o proponente de arcar com o ônus de suas obrigações omissas, conscientes de que os valores não poderão ser incluídos posteriormente.

2.9. Quanto a composição dos Módulos verificou-se as seguintes inconsistências que impactaram no valor final apurado.

#### I. Módulo 06 - Custos Indiretos Tributos e Lucro

a) Os percentuais de Lucro e Custos indiretos apresentados pela licitante encontram-se abaixo das estimativas utilizada para cálculo dos valores limite derivam de estudos realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas (FIA) e correspondem à 6,79% em cenário máximo e **3,90% no cenário de atenção.**

Tabela 1 - % de Custos da Licitante

<b>Total de tributos e custo</b>	<b>13,15%</b>
Custos Indiretos	3,50%
Lucro	1,00%
<b>Tributos</b>	<b>8,65%</b>
PIS	0,65%
COFINS	3,00%



ISS	5,00%
Enquadramento Tributário	LUCRO PRESUMIDO

Tabela 2 - Estimativa FIA

VIGILÂNCIA	Máximo	Mínimo
Custos Indiretos	6,00%	3,50%
Tributos	8,65%	8,20%
PIS	0,65%	0,57%
COFINS	3,00%	2,63%
ISS	5,00%	5,00%
Lucro	6,79%	3,90%

2.10. É importante salientar que não há vedação legal à atuação, por parte de empresas contratadas pela Administração Pública Federal sem margem de lucro ou com margem de lucro mínima, no entanto, torna-se necessário sanar alguns questionamentos:

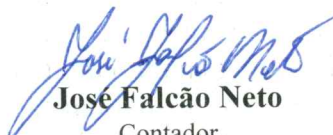
- a) A proposta com a margem de lucro apresentada é viável?
- b) Possui outros contratos que rendem receita suficiente para suportar as despesas administrativas dessa nova contratação?
- c) Qual política de ganhos da empresa?

### 3. Conclusão

3.1. Portanto, considerando que esta contadoria não conseguiu aferir a inexecutabilidade dos preços para o item de Materiais de forma flagrante e irrefutável, além de que itens isolados da planilha com percentuais abaixo do mínimo ou indícios de inexecutabilidade, segundo a anexo VII-A, item 9.3 da IN 05/2017 não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, logo, somos favoráveis pela CLASSIFICAÇÃO da planilha de custos analisada, desde que a proponente apresente justificativas e comprovações em relação ao cenário de atenção apontados nos itens desta nota.

3.2. Caso a empresa apresente justificativas e/ou documentações que suportem a oferta proposta, não há necessidade de retorno a essa contadoria.

Respeitosamente,

  
**José Falcão Neto**  
 Contador  
 CRC-AM 014835-9/O